

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Art. 1º - A Associação Catarinense de Medicina do Trabalho, com sigla ACAMT, fundada em 29 de março de 1980, com sede e foro na Capital de Santa Catarina, à Rodovia José Carlos Daux, 3854 – Saco Grande – Florianópolis/SC – CEP: 88032-005, CNPJ: 83.940.882/0001-00 é uma associação sem finalidade econômica, que congregará médicos do Estado de Santa Catarina.

§1º - A ACAMT terá emblema representativo, sua logomarca.

§2º - A ACAMT, na condição de unidade estadual federada à Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT, observará, no que couber, as disposições do Estatuto Social, dos Regimentos Internos, das normas eleitorais, das deliberações institucionais e demais atos regularmente emanados pelos órgãos competentes da ANAMT, desde que aplicáveis às Federadas e compatíveis com a autonomia administrativa, patrimonial e financeira da ACAMT.

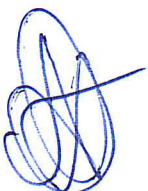
§3º - A vinculação federativa à ANAMT não retira a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e associativa da ACAMT, que permanecerá responsável por seus próprios atos de gestão, obrigações, receitas, despesas e deliberações internas.

§4º - A ACAMT não responderá por obrigações da ANAMT, assim como a ANAMT não responderá por obrigações da ACAMT, salvo se houver instrumento formal, deliberação expressa ou obrigação regularmente assumida por ambas.

§5º - O Estatuto Social da ACAMT, suas alterações e demais atos institucionais relevantes deverão ser compatíveis com o Estatuto Social e os Regimentos Internos da ANAMT.

Art. 2º - São finalidades da ACAMT:

- a) Realizar estudos de Medicina do Trabalho;
- b) Realizar intercâmbio com associações regionais e internacionais ligadas à matéria;
- c) Agrupar médicos que exerçam a Medicina do Trabalho em seus aspectos teóricos, didáticos e práticos, assim como médicos de especialidades afins;
- d) Promover e participar de congressos, simpósios, seminários, jornadas e reuniões científicas referentes à Medicina do Trabalho;
- e) Colaborar na elaboração da legislação referente à matéria;
- f) Promover o aprimoramento cultural e técnico dos médicos associados, incentivar a pesquisa; e
- g) Manter o contato com autoridades e entidades relacionadas com a Saúde dos Trabalhadores.



Art. 3º - O prazo de duração da ACAMT é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITA

Art. 4º - O patrimônio e a fonte de recursos da ACAMT são formados de:

- a) Patrimônio: Os bens materiais e imateriais, móveis e imóveis, bem como os que venham a ser por ele adquiridos ou a ele destinados;
- b) Fonte de recursos: contribuições anuais dos associados, receitas de eventos científicos, doações e legados, subvenções oficiais e auxílios que venham a receber; bens e valores adquiridos; e outras rendas.

Parágrafo único - Os bens, direitos e rendas da associação deverão ser aplicados na realização de suas finalidades. Porém, a critério de seus órgãos de administração, será permitida a sua locação, arrendamento, oneração ou alienação, observadas as exigências legais e estatutárias, com vistas à obtenção de outros rendimentos, para aplicação de programas. É vedado, no entanto, aos membros dos órgãos de administração, a prestação de fianças e avais, em nome da associação para fins diversos e objetivo social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados (membros) da ACAMT se dividem em:

- a) Titulares: Médicos, portadores de Título de Especialista em Medicina do Trabalho concedido pela ANAMT/AMB, que exerçam a Medicina do Trabalho em seus aspectos práticos, teóricos e didáticos;
- b) Efetivos: Médicos que não possuem Título de Especialista em Medicina do Trabalho concedido ANAMT/AMB, que exerçam a Medicina do Trabalho em seus aspectos práticos, teóricos e didáticos;
- c) Aspirantes: Residentes e Pós-graduandos de Medicina do Trabalho, enquanto durar o período de formação;
- d) Acadêmicos de Medicina: Estudantes de medicina, enquanto durar o período de formação;
- e) Colaboradores: Médicos de outras especialidades, outros profissionais de nível superior e de nível técnico interessados em estudos ou atividades ligadas à saúde do trabalhador;
- f) Honorários: médicos que possuam relevantes qualidades técnico-científicas ou associativas e que tenham prestado relevantes serviços à ACAMT, à Medicina do Trabalho no Estado de Santa Catarina ou à Medicina do Trabalho em âmbito nacional, mediante indicação fundamentada da Diretoria e homologação pela Assembleia Geral da ACAMT; e



g) **Jubilados:** Os associados que tenham 25 (vinte e cinco) anos de contribuição efetiva, ou mais, à ACAMT e/ou à ANAMT, conforme critérios definidos pela Diretoria, ficando isentos do pagamento da contribuição associativa após requerimento do interessado e homologação pela Diretoria da ACAMT.

Art. 6º - Poderão se associar à ACAMT os médicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, ou que comprovem atuação profissional no Estado de Santa Catarina, bem como estudantes de medicina, residentes, pós-graduandos, profissionais de nível superior e profissionais de nível técnico interessados em estudos ou atividades ligadas à saúde do trabalhador, observados os requisitos específicos de cada categoria associativa previstos neste Estatuto.

§1º - Para as categorias de associados médicos, será exigido registro ativo no Conselho Regional de Medicina, no Estado de Santa Catarina, ou comprovação de vínculo profissional, associativo, acadêmico ou institucional com a Medicina do Trabalho no Estado de Santa Catarina.

§2º - Os acadêmicos de medicina, residentes, pós-graduandos, colaboradores e demais categorias não médicas observarão os requisitos específicos previstos neste Estatuto e nas normas internas aplicáveis.

§3º - O ingresso no quadro associativo dependerá de requerimento do interessado, apresentação das informações e documentos exigidos, e o respectivo enquadramento em uma das categorias associativas, de modo que a inscrição associativa será realizada ou operacionalizada de forma integrada ao sistema associativo da ANAMT, por meio de seu sítio eletrônico/plataforma oficial.

§4º - A admissão no quadro associativo da ACAMT não implica, por si só, responsabilidade pessoal do associado por obrigações da Associação, ressalvados os débitos associativos regularmente constituídos.

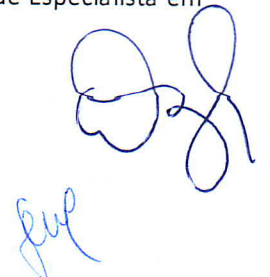
Art. 7º - A falta de pagamento da contribuição anual até o último dia útil do mês de março de cada ano acarretará a suspensão temporária dos direitos associativos do associado inadimplente, após prévia comunicação para regularização do débito.

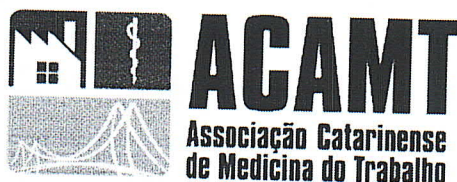
§ 1º - Persistindo a inadimplência por prazo superior a 6 (seis) meses, a Diretoria poderá instaurar procedimento administrativo para exclusão do associado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A regularização integral dos débitos, antes da decisão final de exclusão, restabelecerá os direitos associativos, salvo deliberação fundamentada em sentido diverso nos casos de infração estatutária autônoma.

Art. 8º - Os associados titulares, efetivos e jubilados, em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com suas obrigações sociais, terão direito a votar nas eleições da ACAMT, observado o prazo mínimo de filiação previsto neste Estatuto e nas normas eleitorais aplicáveis.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados titulares ou jubilados, em pleno gozo de seus direitos associativos, quites com o financeiro, com no mínimo 2 (dois) anos de filiação à ACAMT e/ou à ANAMT, e que possuam Título de Especialista em





Medicina do Trabalho concedido pela AMB/ANAMT, ressalvadas exigências adicionais previstas em regulamento eleitoral próprio.

§ 2º - Os associados titulares, efetivos e jubilados, em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com suas obrigações sociais, terão direito:

- a) Votar nas eleições, desde que inscritos como sócio antes do segundo semestre do ano civil respectivo;
- b) Ser votados para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste estatuto e obedecidas às condições estabelecidas nas normas eleitorais;
- c) Participar das reuniões, apresentar trabalhos técnicos e científicos e tomar parte nos debates;
- d) Participar de todas as atividades da ACAMT de acordo com o previsto nestes Estatutos, inclusive apresentar sugestões à Diretoria;
- e) Participar de congressos e reuniões, dentro das condições para eles estabelecidas;
- f) Participar das assembleias; e
- g) Propor associados efetivos, associados aspirantes e correspondentes.

Art. 9º - Os associados aspirantes terão os mesmos direitos dos associados titulares e efetivos, excetuados os que estão previstos nas letras "a", "b" e "g" do Art. 8º.

Art. 10º - Os Membros Acadêmicos de Medicina terão os seguintes direitos:

- a) Participar das atividades científicas da ACAMT;
- b) Receber os informativos da ACAMT.

Art. 11º - Os associados jubilados terão os mesmos direitos da categoria a que pertenciam anteriormente, ficando isentos do pagamento da taxa associativa após requerimento do interessado e homologação de sua condição pela Diretoria da ACAMT.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos da ACAMT;
- b) Pagar pontualmente a contribuição anual estipulada pela Diretoria;
- c) Cumprir o juramento de Hipócrates, o Código de Ética Médica do CFM em vigor no país, o Código Internacional de Ética para os Profissionais de Saúde no Trabalho (ICOH/ANAMT), regulamentos do Conselho Federal de Medicina e diretrizes da Associação Médica Brasileira (AMB);



- d) Participar das reuniões científicas e das assembleias gerais;
- e) Prestar colaboração à ACAMT, visando o estudo, a difusão, e o desenvolvimento da Medicina do Trabalho; e
- f) Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de endereços.

Art. 13º - Os associados de qualquer categoria poderão ser suspensos ou eliminados do quadro associativo se deixarem de cumprir os deveres impostos por este Estatuto, pelos atos normativos da ACAMT ou pelas normas aplicáveis da ANAMT, ou se comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da ACAMT, da ANAMT ou da Medicina do Trabalho.

§ 1º - A suspensão ou eliminação de associado dependerá de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria, podendo ser instruído por Comissão de Ética, Comissão Processante ou comissão ad hoc designada para essa finalidade, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

§ 2º - A aplicação da penalidade dependerá de decisão fundamentada da Diretoria, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do interessado, devendo o recurso ser apreciado em assembleia especialmente convocada ou na primeira assembleia subsequente, conforme deliberação da Diretoria, resguardada a razoabilidade do prazo.

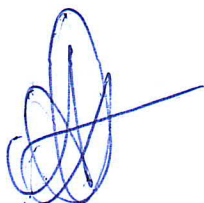
Art. 14º - Os associados suspensos ou em débito para com a ACAMT ficarão privados de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 15º - Os associados não serão responsáveis pelas obrigações da ACAMT, salvo em caso de obrigações financeiras e se estiverem em débito para com ela, hipótese em que responderão até o limite do respectivo débito.

Art. 16º - A Diretoria poderá conceder ao associado, licença de um ano e prorrogá-la mediante solicitação justificada ou desligamento definitivo, mediante solicitação justificada, por escrito do interessado.

§ 1º - No período de licença o associado perde o direito de votar e ser votado e fica desobrigado de pagar a contribuição anual.

§ 2º - A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação do interessado, por escrito.



ful

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A administração da ACAMT será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição da Diretoria da ACAMT será por votação direta e secreta dos associados titulares, efetivos e jubilados quites, preferencialmente coincidente com as da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, com mandato de 3 (três) anos.

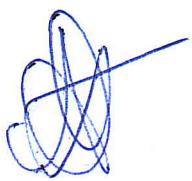
§ 2º - A inscrição das chapas que concorrerão à Diretoria e ao Conselho Fiscal observará calendário eleitoral próprio da ACAMT, aprovado pela Diretoria ou pela Comissão Eleitoral local, preferencialmente alinhado ao calendário eleitoral da ANAMT e às normas nacionais aplicáveis às federadas.

§ 3º - A posse dos eleitos será realizada no dia 01 de janeiro do ano subsequente a eleição, com término em 31 de dezembro do próximo ano eleitoral.

Art. 18º - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente Estadual;
- c) Vice-presidentes Regionais: Norte, Sul, Oeste, Meio-Oeste, Planalto e Vale do Itajaí;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Administrativo Adjunto;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor Financeiro Adjunto;
- h) Diretor Científico; e
- i) Diretor Científico Adjunto

Art. 19º - Compete à Diretoria tomar deliberações sobre a atividade da ACAMT, excluídos os assuntos de competência privativa da Assembleia Geral do Conselho Fiscal, deliberações estas que serão executadas pelos seus membros na esfera de atribuições de cada um.



Art. 20º - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, tendo, em caso de empate, voto de qualidade;
- c) Apresentar na Assembleia Geral anualmente o balanço patrimonial da associação;
- d) Efetuar a convocação da Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Admitir e demitir empregados;
- f) Assinar, validar ou aprovar documentos administrativos, contábeis e financeiros da ACAMT, observadas as competências do Diretor Financeiro e do Conselho Fiscal;
- g) Validar e autorizar pagamentos, recebimentos, transferências e demais transações bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro ou, em caso de impedimento deste, com o Diretor Financeiro Adjunto;
- h) Adquirir e alienar, móveis e imóveis, estes últimos desde que autorizado pela Assembleia Geral;
- i) Representar a associação ativa e passiva em Juízo ou fora dele, designando seus representantes, quando necessário; e
- j) Representar a ACAMT em congresso e reuniões de Medicina do Trabalho, ou indicar substituto, dentre os membros da Diretoria, prioritariamente, ou dentre os associados efetivos.

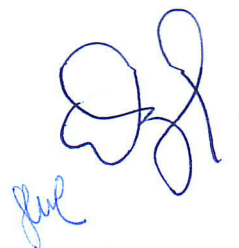
Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente Estadual substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância temporária, inclusive para a prática de atos administrativos, assinatura de documentos e autorização de movimentações bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com o Diretor Financeiro Adjunto, observadas as deliberações da Diretoria e os controles internos da Associação.

Art. 22º - Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- a) Coordenar as atividades da ACAMT em sua regional;
- b) Promover juntamente com o Diretor Científico, em sua regional eventos técnico-científicos; e
- c) Representar a ACAMT por expressa designação da Diretoria em reuniões e eventos relacionados à Medicina do Trabalho.

Art. 23º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Dirigir os serviços da secretaria;
- c) Secretariar as assembleias e preparar as atas;



- d) Secretariar as reuniões da ACAMT;
- e) Promover a geração de conteúdo para redes sociais e site da ACAMT;

Art. 24º - Ao Diretor Administrativo Adjunto da Diretoria compete auxiliar e substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos.

Art. 25º - Ao Diretor Financeiro compete: validar e autorizar pagamentos, recebimentos, transferências e demais transações bancárias da ACAMT, sempre em conjunto com o Presidente ou, em caso de impedimento deste, com o Vice-Presidente Estadual, mantendo a escrituração, os comprovantes e a documentação financeira à disposição do Conselho Fiscal.

Art. 26º - Ao Diretor Financeiro Adjunto da Diretoria compete auxiliar e substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos.

Art. 27º - Ao Diretor científico compete:

- a) Organizar e analisar a programação científica da ACAMT e submetê-la à Diretoria;
- b) Incentivar e promover o intercâmbio da ACAMT com as sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;
- c) Assessorar a Diretoria em todas as iniciativas em que visem ao aprimoramento e divulgação o estudo da Medicina do Trabalho em Santa Catarina.

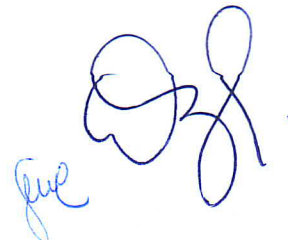
Art. 28º - Ao Diretor Científico Adjunto compete auxiliar e substituir o Diretor Científico nos seus impedimentos.

Art. 29º - A Diretoria poderá instituir Comissões Técnicas, Comissões Administrativas ou Grupos de Estudos para atender às necessidades da ACAMT, compostos por associados, definindo no ato de criação sua finalidade, composição, coordenação, prazo de funcionamento e forma de apresentação de relatórios ou conclusões.

Art. 30º - Os cargos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados e os respectivos mandatos terão duração de 3 (três) anos, preferencialmente concomitantes com o período de gestão da ANAMT, observadas as disposições transitórias deste Estatuto.

Art. 31º - Qualquer membro da Diretoria poderá propor, mediante justificativa fundamentada, nomes de pessoas para serem agraciadas com o título de associado honorário.

Parágrafo único - Acolhido o nome pela Diretoria, a indicação será submetida à homologação da Assembleia Geral.



Art. 32º - Compete à Assembleia Geral dos associados:

- a) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma da lei e deste Estatuto;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Apreçar anualmente o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas, balanço patrimonial e relatório de gestão;
- d) Aprovar a admissão de associados honorários;
- e) Deliberar sobre a dissolução da ACAMT e a destinação do patrimônio remanescente;
- f) Deliberar sobre os assuntos levados à sua pauta; e
- g) Decidir, em última instância, os recursos e matérias que lhe forem submetidos.

Art. 33º - A Assembleia Geral é o órgão máximo normativo e deliberativo da ACAMT, composta pelos associados em regular exercício do direito de voto, reunindo-se:

- a) ordinariamente no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas, balanço e os relatórios que lhe serão submetidos e relativos ao ano anterior;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em regular exercício do direito de voto.

Parágrafo único – Não sendo convocada, antes de 10 (dez) dias da data de seu requerimento, a assembleia solicitada na forma da alínea “b”, os que a solicitarem poderão promover sua convocação mencionando no respectivo edital essa ocorrência, cabendo à Assembleia na ausência do Presidente ou de seus substitutos legais a indicação de um Presidente “ad hoc”.

Art. 34º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação no site da ACAMT ou outro meio eletrônico de comunicação institucional utilizado com os associados (redes sociais), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Para assembleias destinadas à alteração estatutária, destituição de administradores ou dissolução da Associação, a convocação deverá indicar expressamente a matéria a ser deliberada.

Art. 35º - A Assembleia Geral poderá deliberar em 1ª convocação com a presença, no mínimo de metade dos sócios quites, e, em 2ª convocação, 15 minutos após a 1ª, com qualquer número de sócios quites.

Parágrafo único – Para as deliberações relativas à destituição de administradores, alteração do Estatuto e dissolução da ACAMT, será exigida assembleia especialmente convocada para esse fim,



com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em regular exercício do direito de voto.

Art. 36º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria da ACAMT, por votação direta e secreta dos associados em regular exercício do direito de voto.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal: a apreciação, em cada ano, do balanço anual, encaminhando-o, com parecer, à Assembleia Geral, prevista na letra "c" do Art. 32º.

Art. 38º - O Conselho Fiscal, poderá, a qualquer tempo, inspecionar a Contabilidade e o financeiro, devendo, em caso de irregularidades, requerer a reunião da Diretoria ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - O ano social e financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - Para a reforma deste Estatuto será necessária proposta subscrita por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em regular exercício do direito de voto, ou por deliberação da maioria da Diretoria, e aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto no art. 35.

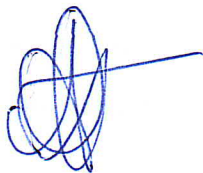
Art. 41º - É vedado aos associados, diretores e membros dos órgãos da ACAMT utilizar o nome, a imagem, a estrutura, os símbolos ou a representação institucional da Associação para apoio, promoção ou participação em manifestações político-partidárias ou religiosas.

Art. 42º - É vedado o preconceito de raça, cor e religião entre os membros da Associação.

Art. 43º - Todas as eleições serão diretas e realizadas mediante voto secreto, não se admitindo voto por procuração. As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante sistema que assegure a identificação do eleitor, o sigilo do voto, a integridade da votação, a rastreabilidade da apuração e a emissão de relatório final, observadas as normas eleitorais aprovadas pela ACAMT e, no que couber as diretrizes eleitorais da ANAMT.

Art. 44º - A Associação poderá firmar convênios com entidades científicas, culturais e representativas da classe médica, após reunião especial da Diretoria.

Art. 45º - A dissolução da ACAMT somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto neste Estatuto.



§ 1º - Em caso de dissolução, após a quitação de todas as obrigações e encargos da Associação, o patrimônio líquido remanescente será destinado preferencialmente à ANAMT ou, na impossibilidade, a entidade sem fins lucrativos de finalidade idêntica ou semelhante, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria em exercício será responsável pela adoção das providências administrativas, contábeis e registrares necessárias à efetivação da dissolução e destinação patrimonial.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, observadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, as normas legais aplicáveis, este Estatuto, o Estatuto Social da ANAMT e os atos normativos da ANAMT aplicáveis às suas federadas.

Art. 47º - Excepcionalmente, para fins de adequação do calendário eleitoral da ACAMT ao calendário institucional da ANAMT, a gestão eleita no ano de 2026 tomará posse em 25 de outubro de 2026 e exercerá mandato até 31 de dezembro de 2028, sem que tal período excepcional configure precedente para as gestões subsequentes. Além disso, para a eleição que acontecerá em 2026, a ACAMT terá um calendário eleitoral próprio.

Florianópolis, 21 de julho de 2026.



Denise Fátima Brzozowski
Presidente ACAMT
CRM/SC: 5068



Ana Carolina de Oliveira Prezado Nunes
1ª Secretária ACAMT
CRM/SC: 18420



Alberthy Amafo Defendente Carlêso Ogliari
Assessor Jurídico ANAMT
OAB/DF: 50166

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação Catarinense de Medicina do Trabalho - ACAMT, registrada sob nº 76051, Livro A-266, fls. 241. Eu, Yuri Silveira Yukimura Lopez, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

